

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2023 de 20 de junho de 2023

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2022, de 7 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, Número 157, de 7 de dezembro de 2022, o Conselho de Governo tomou a decisão de contratar a empreitada de “Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária - Ligação entre o norte e sul da ilha de São Jorge (Transversal)”, mediante concurso público com publicidade internacional, com o preço base de 6.200.000,00€ (seis milhões e duzentos mil euros) e com um prazo de execução de 730 dias.

Pela mesma resolução foi delegada na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, aprovar as minutas de contratos e outorgar os mesmos, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

No âmbito do procedimento pré-contratual destinado contratar a referida empreitada, foi apresentada uma única proposta com o preço de 6.992.750,00 € (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta euros), superior, portanto, ao preço base fixado no programa do concurso.

O júri do procedimento propôs a exclusão da única proposta apresentada, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Sucede que, de acordo com o n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas excluídas por apresentar preço superior ao preço base e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, cumpridos que se encontrem os requisitos constantes das alíneas a) a c) da mesma norma legal.

É, pois, o que se verifica no caso em apreço.

Ora, o Governo Regional considera que a empreitada em causa é de elevado interesse público, na medida em que se trata de uma obra de beneficiação de uma estrada regional muito carenciada de intervenção e melhoria das condições de segurança, por apresentar problemas de instabilidade de taludes, falta de drenagem transversal e longitudinal, bem como degradação do pavimento rodoviário, integrando o investimento C 07-i05-RAA- Circuitos logísticos do Plano de Recuperação e Resiliência.

Foi proposta a exclusão da única proposta apresentada com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e o respetivo preço excede em cerca de 12,7% o preço base, abaixo dos 20% estabelecidos no n.º 6 do artigo 70.º.

Por outro lado, dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, durante a sua vigência, prorrogada por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, até 30 de junho de 2023, as entidades podem recorrer ao disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, ainda que essa possibilidade não se encontre prevista do programa do procedimento, sem prejuízo dos demais pressupostos e requisitos legais.

Acresce que a modalidade do critério de adjudicação do procedimento em apreço é a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, modalidade multifactor, cumprindo-se com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 70.º do CCP.

Por fim, o preço da proposta apresentada respeita o limite do procedimento, uma vez que foi seguida a forma de concurso público com publicidade internacional, e o Conselho do Governo não se encontra

limitado para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023. Deste modo, encontram-se também cumpridos os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, aplicáveis por força da alínea b) do n.º 6 do artigo 70.º do CCP.

Sem prejuízo, e nos termos do disposto na alínea c) do citado n.º 6 do artigo 70.º do CCP, é necessário que a decisão de autorização da despesa seja revista no sentido de habilitar a adjudicação pelo preço da única proposta apresentada.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Rever a decisão de autorização da despesa da empreitada de “Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – Ligação entre o norte e sul da ilha de S. Jorge (Transversal)”, e autorizar a adjudicação pelo preço da única proposta apresentada pela concorrente Tecnovia – Açores, S.A. no montante de 6.992.750,00 € (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Delegar na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a competência para proceder à adjudicação referida no número anterior, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de junho de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.